

PROCESSO Nº. 622/2013 - TRF  
DESPACHO Nº 002/2013



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1  
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 25ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de janeiro de 2013 (1º a 31/01/2013).



Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**25ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 31/01/2013):**

O valor medido corresponde a **R\$3.027.670,20 (três milhões, vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos)**.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o 5º Termo Aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 3,01% do valor global do contrato em vez de 5,47%. Isso significa uma diferença de execução **a menor** de R\$ 2.473.716,22. O valor medido é equivalente a 55,03% da execução prevista para o período, ou seja, correspondendo a 44,97% a menos do valor previsto para o período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **31 de janeiro** de 2013, R\$69.218.348,75, ou 68,83% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$76.877.566,24, ou 76,44%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 7,61% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre o valor acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria atrasada em relação à previsão contratual. Nesta medição o IDP calculado foi de 0,90 (noventa centésimos), indicando que a obra está em ATRASO e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 1016 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato. O atraso verificado até o dia 31/01/2013 é equivalente a 75 dias.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Alertamos que o principal motivador de atraso, até o momento, é a indefinição de projetos, especialmente os relativos ao Bloco B, e necessidades constantes de revisões.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

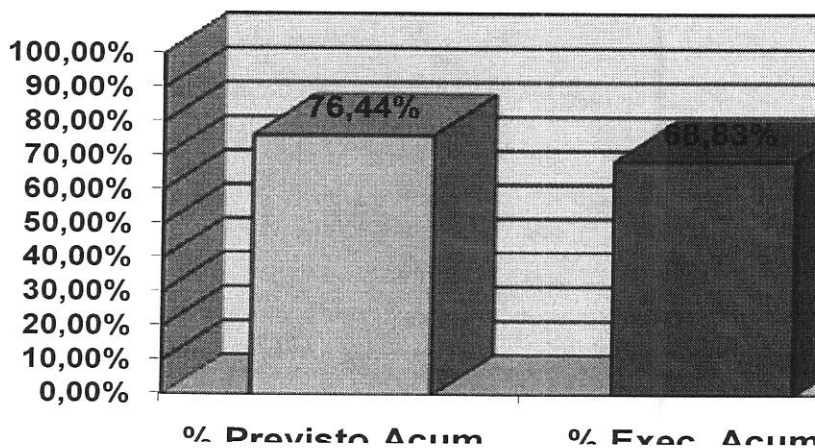


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.



Os documentos entregues pela Contratada em 15 de fevereiro de 2013, para pagamento desta 25ª medição, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 224/11, fl. 659:

- a. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1230, emitida em 15/02/2013, no valor de **R\$3.027.670,20**, referente aos serviços da 25ª Medição, fl. 660;
- b. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º1231, emitida em 15/02/2013, no valor de **R\$235.249,97**, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 25ª Medição, fl. 661;
- c. Planilhas de preços detalhada desta 25ª Medição, fls. 662 a 715;



O Memo. nº 002/2013-CFC 098/2010, de 04/02/2013, à fl. 49, foi enviado à DIACO para análise do restante da seguinte documentação, enviada pela Engefort, às fls. 60 a 715:

- d. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 12/2012, fls. 60, 67, 185, 212 e 253;
- e. GRF (FGTS) GRF (FGTS), competência: 12/2012, e o respectivo Comprovante de operação bancária no valor de R\$244,31, fls. 61 e 62;
- f. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 12/2012, com valor arrecadado de R\$1.064,68 à fl. 63, e de R\$ 219.823,13 à fl. 243;
- g. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência: 12/2012, fls. 64, e 255;
- h. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 12/2012, fl. 65;

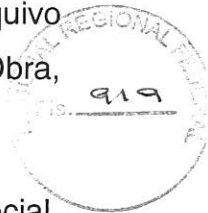
*Le*

TRF 1ª REGIÃO  
829  
Fls. 9  
SEM EFEITO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
Fls. 918

- i. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 12/2012, fls. 66 e 121, e 258 a 307;
- j. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 13/2012, fls. 67, 185 e 212;
- k. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 13/2012, com valores arrecadados de R\$1.064,68 à fl. 68; de R\$ 6.030,19 à fl. 187 e de R\$ 165,51 à fl. 213;
- l. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência: 13/2012, fls. 69, 188 e 214;
- m. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa, competência: 13/2012, competência: 13/2012, fls. 70, 143 e 211;
- n. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, competência: 13/2012, fls. 71, 186, e 215;
- o. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, competência: 12/2012, fls. 72 a 120;
- p. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, competência: 12/2012, fls. 122, e 308;
- q. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, competência: 12/2012, fls. 123, e 256;
- r. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, competência: 13/2012, fls. 124 a 143-v, 189 a 210-v, 216 a 237-v;

*Al*



- s. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra, competência: 13/2012, fls. 143 e 238;
- t. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, competência: 13/2012, fls. 144, 211-v e 238-v;
- u. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de operação bancária, competência: 12/2012, no valor de R\$265.845,89, fls. 240 e 241;
- v. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 21/01/2013 a 19/02/2013, fl. 245;
- w. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 26/12/2012 com validade até 24/06/2013, fl. 247;
- x. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no dia 17/01/2013 com validade até 16/07/2013, fl. 249, constou débitos: a) relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com a exigibilidade suspensa; e b) relativos a dívida ativa da União com a exigibilidade suspensa, nos sistemas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Porém consta seguinte observação: *“Observações a PGFN: Liberação em observância a decisão dada NOS AUTOS 201202606215, 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, Juiz Sandro Cássio de Melo Fagundes, em 15/01/2013.”*;
- y. Certidão Negativa de Débito (ISSQN/Taxas e multas), emitida em 31/01/2013 e com validade de 30 dias, fl. 251;
- z. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa - FGTS, fl. 309.



aa. Folha Analítica de pagamento do mês de dezembro de 2012, fls. 311 a 422 (do mês), e 145 a 184 (13º salário);

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, expressa no Despacho nº 00409/2013, de 19/02/2013, à fl. 716.



A Engafort, complementarmente, encaminhou os seguintes documentos:

a. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. dezembro de 2012), fls. 423 a 658;

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 025/2013 – 25ª medição – ENGEFORT – Jan/2013, fls. 717 a 824, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado por meio do Ofício n. 9-SeqCoop/CRO/11, de 15/02/2013, fl. 825. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de janeiro de 2013, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 826 a 913, contendo, em anexo, cópias de relatórios emitidos pela empresa mostrando o andamento diário de serviços de reparos e acabamento/lixamento das peças estruturais executadas com defeitos.

Informamos que as irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho apontadas no relatório da CRO/11 são reiteradas e devem ser **motivação de penalização da Contratada**, observado o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº98/2010, mas especificamente os itens a seguir:

3.5 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da





espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante;

3.21 - observar todas as leis, códigos de obras referentes aos serviços e à segurança pública, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais/Distrital, bem como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;



Aguardamos da Contratada as justificativas para a relatada defasagem entre a data prevista para atingir o valor executado e a data dessa mensuração. Tão logo esta comissão obtenha a manifestação da construtora quanto ao atraso constatado, informaremos a Vossa Senhoria quanto à necessidade de aplicação ou não de multa.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por manifestação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução daquele bloco para revisão dos projetos estruturais.

Essa comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva do Bloco B, a ser fornecida por seu projetista, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo, abrangendo ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja descontado R\$191.023,12 do valor apurado nesta medição, relativos 4.331,59 m<sup>2</sup> de área de laje executada pela Contratada, conforme levantamento realizado pela CRO11, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de correção/restauração avaliado em R\$ 44,10 por m<sup>2</sup> de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.

*fl*

*[Handwritten signatures]*



Informamos que a regulamentação desse desconto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, estão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.

É o relatório.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.



**Luciano Lopes de Paula**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

**Maurício Pereira Rubo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

**Jaime Antônio Sousa Melo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

**Frederico Augusto de A. S. Vellenich**  
Comissão de Fiscalização  
Coordenador